

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVII • Edição 3873 • São Paulo, quarta-feira, 6 de dezembro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO



Corrida “Sua que é Sua” leva esporte a crianças e adolescentes acolhidos

Iniciativa do TJSP pode transformar vidas

Os sorrisos nos rostos de crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento da Capital superam a quantidade de quilômetros percorridos na pista de atletismo e explicitam a felicidade em fazer algo pela primeira vez. No último sábado (2), o Centro Olímpico Marechal Mário Ary Pires foi palco da 6ª Corrida “Sua que é Sua TJSP”, iniciativa do Judiciário paulista que proporciona a inclusão social, o direito ao esporte e a chance de uma trajetória frutífera aos pequenos. O projeto, que começou em 2018, já recebeu cerca



de 1.900 inscrições, tanto de jovens acolhidos como de servidores do Tribunal de Justiça e seus filhos. Atualmente, além da corrida, eles podem praticar diversas modalidades esportivas, como lançamento de dardo e salto à distância e essa diversidade de atividades é possível graças à parceria com a Federação Paulista de Atletismo (FPA), que começou em 2021.

Idealizador da iniciativa, o juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça para a área da Infância e Juventude, Iberê de Castro Dias, explica que o evento é uma das formas de o Tribunal de Justiça de São Paulo concretizar o direito ao esporte previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. “É interessante perceber o TJSP como instituição, participando e abraçando a comunidade”, diz. O magistrado destaca, também, a participação de jovens que cumprem medida de internação na Fundação Casa e a força do esporte para auxiliar no desenvolvimento físico e mental, no aprimoramento do convívio social, na capacidade de resiliência, na inclusão de hábitos saudáveis e no combate ao uso de drogas, tabaco e álcool.

O sucesso do projeto pode ser explicado pela abrangência, efetividade e atuação concomitante em diversas frentes. Além de promover a integração entre os participantes e incentivar a prática esportiva,



os jovens têm a oportunidade de frequentar um local adequado para a corrida e demais exercícios, com instrução profissional. O presidente da FPA, Joel Lucas Vieira de Oliveira, salienta a capacidade de o atletismo transformar vidas, empoderar os jovens e proporcionar estímulos positivos para toda a vida. “A expectativa é diverti-los e promover uma experiência da qual saiam animados. Assim, terão uma lembrança positiva para se exercitarem novamente”, fala.

Participam das corridas crianças e jovens entre 3 e 17 anos, divididos por categorias de acordo com

a faixa etária, para baterias de 30 a 800 metros, além da corrida de dois e cinco quilômetros para os adultos. Em edições anteriores, crianças em tratamento pelo Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (Graacc) e jovens com paralisia cerebral da Fraternidade Irmã Clara participaram da corrida Sua que é Sua TJSP com o apoio de instituições públicas e privadas. Em 2021, o projeto também se uniu à FPA para a realização do Festival Brincando com Atletismo, em São Bernardo do Campo, voltado para crianças e adolescentes acolhidos.



Histórias

A espera pelo grande dia invadiu as casas de acolhimento, com crianças curiosas para saber quem seriam seus adversários, a distância percorrida e todos os detalhes das provas. O burburinho se deu porque, apesar de alguns já terem participado das edições anteriores, a programação da 6ª Corrida Sua que é Sua TJSP era nova para grande parte dos meninos e meninas. Os mais experientes comentavam sobre a corrida com os mais novos, que esperavam ansiosos a ocasião.

É o caso de Lucas*, 16 anos, que participou de todas as edições e aproveitou para conhecer outros adolescentes enquanto aguardava sua vez de correr. “Eu gostei daqui e de participar das atividades com tantas pessoas.” Lívia*, 14 anos, também interagiu com outros participantes e falou sobre a experiência. “Estou achando o máximo. É uma coisa nova e vim para me divertir, independentemente de ganhar ou perder.”

Já Maria Luiza, 7 anos, filha da servidora Luciana Silva de Souza, correu com as crianças de sua faixa etária e se emocionou ao cruzar a linha de chegada. “É bom se enturmar e descobrir novas habilidades.

* nomes fictícios

O Tribunal sempre faz eventos interessantes, mas é a primeira vez que participamos dessa”, diz a mãe.

Além do momento de lazer e prática esportiva, o encontro tem seu caráter afetivo. É o que conta o gestor da Casa Irmã Judith Elisa Lupo, Jorge Ribeiro de Souza, que acompanhou os acolhidos nos anos anteriores e compartilhou algumas das histórias que se desenrolaram nos últimos anos, como jovens que ingressaram em outras modalidades esportivas após a “Sua que é Sua” e um grupo de amigos que se reencontrou após um deles ser transferido para morar com os irmãos. “Quando voltamos para casa, eles colocam a medalha no quarto e têm papo para a semana inteira. É uma pitadinha de esperança para que encontrem algo a mais em suas trajetórias”, explica. O profissional ainda relatou que os educadores da casa conseguem desenvolver um planejamento de treinos e usar a corrida como incentivo para a prática esportiva no dia a dia.

A técnica pedagoga da Saica Ipiranga Abecal, Joice Batista Pinheiro, ressalta a importância do esporte para a socialização e desenvolvimento. “Oportunidades como essa fazem toda a diferença, porque eles já se encontram em uma situação de vulnerabilidade. Isso faz com que cresçam, amadureçam e tenham acesso a lazer, cultura e educação.” ■



Comunicação Social TJSP - BC (texto) / PS (fotos) / MK (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensatj@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 471/2023

Assunto: Plantão Judiciário em 2ª Instância – Recesso 2023/2024

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo COMUNICA a todos(as) os(as) servidores(as) que, nos termos dos Provimentos CSM nºs 1948 e 2014/2012, 2214/2014, 2358/2016, 2481/2018 e 2579/2020 que tratam dos plantões judiciários da 2ª Instância durante a suspensão do expediente forense no recesso de final de ano (20/12/2023 a 07/01/2024):

- 1) o plantão judiciário do recesso de final de ano funcionará em sistema de trabalho remoto;
- 2) **a obrigatoriedade do registro de ponto**, independente do cargo, no início e término das atividades, via aplicativo *Web Frequência Unificada*;
- 3) os(as) servidores(as) indicados(as) pela Secretaria Judiciária terão acesso ao sistema de plantão judiciário para indicação dos(as) funcionários(as) convocados(as), viabilizando o registro de um dia de compensação e o pagamento do auxílio-alimentação aos(as) servidores(as) participantes no Plantão Judiciário Especial;
- 4) para facilitar e agilizar o processamento do dia de compensação e pagamento do auxílio-alimentação, antes do início do plantão do recesso, até 07/12/2023, os(as) Exmos(as). Desembargadores(as) ou Juízes(as) Substitutos(as) em Segundo Grau designados(as) para os plantões podem indicar previamente o(a) assistente jurídico ou escrevente lotado(a) em seu gabinete, para atendimento exclusivo (art. 1º, §4º do Provimento CSM no 2014/2012) encaminhando e-mail com a indicação para sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br. O(A) próprio(a) servidor(a) convocado(a) pode encaminhar o e-mail, desde que copie o(a) Exmo(a). Desembargador(a) ou Juiz(a) Substituto(a) em Segundo Grau. No e-mail deve constar matrícula, nome do(a) convocado(a), data(s) do plantão e área (Criminal, Público ou Privado);
- 5) não haverá convocação dos servidores(as) da área administrativa (copa, manutenção, ascensorista, segurança e fiscalização) para atuação no prédio do Palácio da Justiça no apoio aos plantões judiciários visto que ocorrerão em sistema de trabalho remoto.

COMUNICADO CONJUNTO nº 468/2023

(Regulamenta o Plantão de Recesso Digital no período de 20/12/2023 a 07/01/2024)

A Presidência do Tribunal de Justiça, a Vice-Presidência e as Presidências das Seções, considerando a necessidade de adoção de providências relacionadas à dinâmica de realização do Plantão de Recesso Digital em Segunda Instância, **COMUNICAM**:

1) O Plantão de Recesso Digital ocorrerá no período de 20/12/2023 a 07/01/2024, das 09:00 às 13:00, **admitido o peticionamento das 09:00 às 12:00**.

Os peticionamentos serão realizados nos moldes da Resolução nº 495/2009 deste Tribunal, observadas as seguintes regras:

1.1) **As petições iniciais deverão ser protocolizadas exclusivamente das 9:00 às 12:00 horas**, pelo Peticionamento Eletrônico Inicial de 2º Grau, com a utilização **obrigatória** do assunto **50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**, para a Seção competente (art. 33 do Regimento Interno e Resolução nº 623/2013), cadastradas e distribuídas aos magistrados plantonistas, conforme escala a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico;

1.2) As petições protocoladas fora do horário descrito no item anterior, independentemente da utilização do assunto **50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**, serão cadastradas, distribuídas e encaminhadas ao órgão julgador competente, a partir do dia 08/01/2024, conforme a ordem cronológica de entrada.

2) Havendo indisponibilidade de sistema, no horário das 9 às 12 horas, será admitido o envio do pedido (em formato PDF) ao e-mail plantao2instancia@tjsp.jus.br, acompanhado da imagem da mensagem de indisponibilidade do sistema. O pedido prosseguirá por e-mail para análise e decisão do magistrado e comunicação ao peticionário. Com o retorno do sistema, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência devem ser encaminhados ao e-mail da unidade competente para processar o pedido: Entradas, quando se tratar de petições iniciais e Cartórios dos Plantões Judiciais respectivos, quando se tratar de petições intermediárias dos processos que tramitam no plantão.

2.1) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail ou poderão ser salvos em PDF utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams;

2.2) O manual para a assinatura PDF está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no item "Plantão Ordinário em Regime de Contingência".

3) Fica estabelecido o uso do e-mail institucional plantao2instancia@tjsp.jus.br como meio de comunicação, tanto para contatos internos como Órgãos Externos (Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Civil e Militar), durante o período de funcionamento do Plantão de Recesso Digital em Segunda Instância. O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá acessar constantemente o e-mail institucional, das 9 às 13 horas.

**COMUNICADO nº 470/2023**

A Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **COMUNICA** aos Desembargadores, Juízes Substitutos em Segundo Grau, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Segunda Instância que, nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento nº 2006/2012 e da Portaria Conjunta nº 10.019/2021, no período de 20/12/2023 a 07/01/2024, a unidade '**Plantão Segunda Instância**' ficará integrada ao sistema 'Malotes Digitais'.

I – Da utilização

- 1) Durante o Plantão de Recesso, o sistema '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' estará disponível para as comunicações entre este Tribunal e outros Tribunais, especialmente STF e STJ.
- 2) Somente poderá ser feita a remessa, recebimento e devolução de documentos referentes a medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis que se enquadrem no Art. 2º da Resolução nº 495/2009.
- 3) Os documentos que não se enquadrarem nas situações atendidas durante o Plantão de Recesso somente poderão ser devolvidos mediante expressa determinação do Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau plantonista.
- 4) Durante o Plantão de Recesso, o sistema 'Malote Digital' não estará disponível para as demais unidades da Segunda Instância do TJSP.
- 5) Em caso de indisponibilidade temporária do sistema '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**', poderá ser utilizado o e-mail institucional plantaos2instancia@tjsp.jus.br, para a recepção de documentos oriundos de outros Tribunais.

II – Do Recebimento, da Devolução e da Remessa

- 1) Os documentos recebidos pelo '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' deverão ser salvos no formato "pdf", distribuídos e encaminhados por e-mail ao Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau Plantonista.
- 2) Após a análise dos documentos pelo Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau Plantonista, o servidor deverá cumprir a determinação com:
 - 2.1) Inserção das peças geradas em formato "pdf" no sistema 'Malote Digital';
 - 2.2) Remessa dos documentos às Circunscrições Judiciárias respectivas, através do 'Malote Digital';
 - 2.3) Devolução dos documentos ao remetente, caso não enquadrados nas situações atendidas durante o Plantão de Recesso.

III – Término do Plantão

- 1) No primeiro dia útil seguinte ao Plantão de Recesso, os documentos não lidos que estiverem no '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' serão encaminhados ao '**Malote Digital Comunicações STJ**', vinculado ao Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores da Seção de Direito Criminal – SJ 5.9, que dará andamento às demandas.
- 2) O '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' ficará disponível até 08/01/2024.

PORTARIA CONJUNTA Nº 10.313/2023

Os Desembargadores **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público, **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ nº 71/2009 e 244/2016, nos artigos 27, inc. II, alínea "a", 45, inc. II, e 116, §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e na Resolução nº 495/2009, do Colendo Órgão Especial;

CONSIDERANDO o recesso judiciário de final de ano, que compreende o período de 20/12/2023 a 07/01/2024;

CONSIDERANDO que durante o período de recesso de final de ano os processos, em Segundo Grau de Jurisdição, tramitarão exclusivamente no formato digital, nos termos regulamentados pelo Comunicado Conjunto nº 468/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade da distribuição de feitos, à véspera do recesso de final de ano, não permitir o imediato encaminhamento às respectivas relatorias;

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de questões e medidas urgentes a serem decididas desde logo;

RESOLVEM:

Art. 1º - No dia 19 de dezembro, terça-feira, último dia útil do ano de 2023, os processos entrados no Egrégio Tribunal de Justiça, no período das 12 às 24 horas, continuarão a receber regular distribuição.

Art. 2º - Os processos distribuídos, com pedidos de liminares ou antecipação de tutela devidamente anotados no portal e-SAJ, nos termos do **caput** do artigo anterior, terão conclusão promovida, por ordem de entrada, aos Magistrados designados para oficiarem no plantão judiciário do dia 20 de dezembro e, se necessário, dos dias 21 e 22 de dezembro.

Art. 3º - Os pedidos protocolizados entre zero hora do dia 20 de dezembro de 2023 e o dia 7 de janeiro de 2024, inclusive, sem a utilização do assunto "**50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**" e/ou fora do horário de petição ao plantão judiciário (9:00 às 12:00), somente serão cadastrados, distribuídos e encaminhados ao Relator, sorteado ou prevento, a partir do dia 08/01/2024, de acordo com a ordem cronológica de entrada.

Art. 4º - Caberá ao Magistrado plantonista verificar a conformidade do processo que lhe for distribuído com o sistema de plantão judiciário e decidir sobre a liminar ou a tutela provisória requerida.



Art. 5º - A secretaria judiciária deverá designar funcionários para distribuição e cadastro dos recursos entrados na forma do artigo 1º, com a consequente atualização do sistema SAJ, em condições de movimentar e cumprir as decisões proferidas.

Art. 6º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado, **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público, **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 883/2023 CPA 2018/126279

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Advogados, Defensores Públicos, Dirigentes e Servidores de todas as Unidades Judiciais, nos termos do Comunicado nº 232/2019, que será acrescido 1 (um) magistrado para atuação nos Plantões Judiciários Ordinários da 04ª CJ – Osasco, 20ª CJ – Itu e 41ª CJ – Ribeirão Preto.

COMUNICAM, finalmente, que a revisão dos critérios para eventuais alterações nos quantitativos de Magistrados convocados para os Plantões Judiciários Ordinários far-se-á anualmente.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 845/2023 (Processo CPA 2023/122912) Republicado por conter alteração nos itens 5 e 7

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias que, **a partir de 17/11/2023**, estará em funcionamento o **projeto piloto** da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados de Cumprimento Remoto - SADM-Cumprimento Remoto.

1. A SADM – Cumprimento Remoto terá competência para o cumprimento dos mandados de **processos digitais** destinados a pessoas custodiadas em estabelecimentos prisionais ou de internação de menores infratores e cujo cumprimento seja feito exclusivamente por via remota.

2. Os primeiros 30 (trinta) dias de funcionamento da SADM – Cumprimento Remoto destinam-se a verificação das configurações e ajustes necessários, podendo ser prorrogado por igual período. A prorrogação ou expansão do piloto serão comunicadas por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.

3. **Durante o projeto piloto**, os oficiais de justiça lotados na SADM – Cumprimento Remoto **cumprirão somente os mandados emitidos pelas Comarcas da Capital, Santo André, Diadema e Mauá.**

4. O responsável pela SADM – Cumprimento Remoto deverá configurar a zona “SADM – Cumprimento Remoto”, sem vinculação de CEP.

5. Havendo mandado em processo digital a ser cumprido remotamente para pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores, as unidades judiciais das Comarcas da Capital, Santo André, Diadema e Mauá deverão selecionar as zonas correspondentes à unidade prisional ou de internação, conforme **Anexo I**, para que, por meio do compartilhamento de mandados eletrônicos, os mandados sejam encaminhados diretamente à nova Seção.”

6. Ficam vedados, a partir do início do piloto, o encaminhamento, a distribuição e o cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores pelas SADMs das Comarcas integrantes do projeto piloto (exceto SADM-Cumprimento Remoto) ou pelos oficiais de justiça lotados nessas unidades.

7. As SADMs das Comarcas da Capital (exceto SADM-Cumprimento Remoto), Santo André, Diadema e Mauá poderão manter as atuais zonas destinadas exclusivamente ao cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores somente para cumprimento de mandados remotos de processos físicos. Poderão manter as zonas destinadas para cumprimento de mandados remotos de outras naturezas ou destinadas para **cumprimento presencial** nos estabelecimentos prisionais e ou de internação.

8. Poderá o responsável pela SADM – Cumprimento Remoto configurar outras zonas internamente para melhor distribuição/ organização das atividades dos oficiais de justiça, todas também sem vinculação de CEP.

9. Se determinada a conversão do cumprimento remoto em presencial, deverá o mandado ser redistribuído à SADM competente para a região onde localizado o estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores.



10. Os mandados para cumprimento remoto em estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores que estiverem nas filas de trabalho das SADMs das Comarcas que integram o piloto e ainda não distribuídos até o início de funcionamento (17/11/2023), deverão ser redistribuídos para a nova SADM – Cumprimento Remoto. Os mandados já distribuídos deverão ser cumpridos normalmente pelos oficiais de justiça designados, sem redistribuição à nova Seção.

11. Dúvidas das unidades judiciais e centrais de mandados (SADMs) poderão ser dirimidas exclusivamente através do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>): “Práticas Cartorárias e Distribuição – 1ª Instância” > oferta “Práticas Cartorárias - Central de Mandados”.

Anexo I

Cód	Zona
496	SADM Cumprimento Remoto - CDP BELEM I
497	SADM Cumprimento Remoto - CDP BELEM II
498	SADM Cumprimento Remoto - CDP VILA INDEPENDÊNCIA
499	SADM Cumprimento Remoto - CDP PINHEIROS I
500	SADM Cumprimento Remoto - CDP PINHEIROS II
501	SADM Cumprimento Remoto - CDP PINHEIROS III
502	SADM Cumprimento Remoto - CDP PINHEIROS IV
503	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA DE PARELHEIROS
504	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA FEMININA DA CAPITAL
505	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA FEMININA DE SANTANA
506	SADM Cumprimento Remoto - CDP OSASCO I
507	SADM Cumprimento Remoto - CDP OSASCO II
508	SADM Cumprimento Remoto - CDP FRANCO DA ROCHA
509	SADM Cumprimento Remoto - CDP MAUÁ
510	SADM Cumprimento Remoto - CDP DIADEMA
511	SADM Cumprimento Remoto - CDP FRANCO DA ROCHA FEMININO
512	SADM Cumprimento Remoto - CDP SANTO ANDRÉ
513	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA FRANCO DA ROCHA I
514	SADM Cumprimento Remot - PENITENCIÁRIA II DES. ADRIANO MARREY
515	SADM Cumprimento Remoto - CDP SÃO BERNARDO DO CAMPO
516	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA ITAÍ
517	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA FRANCO DA ROCHA II
518	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA MIRANDOPOLIS I
519	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA DRACENA
520	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA CERQUEIRA CÉSAR
521	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA REGINOPOLIS I
522	SADM Cumprimento Remoto - CDP GUARULHOS I
523	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA MARABÁ PAULISTA
529	SADM Cumprimento Remoto - PENIT FRANCO DA ROCHA III
530	SADM Cumprimento Remoto - PENIT MIRANDÓPOLIS II
531	SADM Cumprimento R- CPP MONGAGUÁ “Dr. Rubens Aleixo Sendin”
532	SADM Cumprimento Remoto - PENIT MARÍLIA
533	SADM Cumprimento Remoto - PENIT PRESIDENTE BERNARDES
534	SADM Cumprimento Remoto - PENIT ASSIS
535	SADM Cumprimento Rem - CPP BAURU I “Dr. Alberto Brocchieri”
536	SADM Cumprimento Remoto - PENIT BALBINOS I
537	SADM Cumprimento Remoto - CDP NOVA INDEPENDÊNCIA
538	SADM Cumprim - CPP BAURU II “Dr. Eduardo de Oliveira Vianna”
539	SADM Cumprimento Re- CPP TREMEMBÉ - Edgard Magalhães Noronha
540	SADM Cumprimento Remoto - PENIT LAVÍNIA I
541	SADM Cumprimento Remoto - PENIT CAIUÁ
542	SADM Cumprimento Remoto - PENIT REGINÓPOLIS II
543	SADM Cumprimento Remoto - CDP Mogi das Cruzes



544	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT LAVÍNIA III
545	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT TAQUARITUBA
546	SADM Cumprimento Remoto -	CDP Guarulhos II
547	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT IRAPURU
548	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT AVANHANDAVA
549	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT VALPARAÍSO
550	SADM Cumprimento Remoto -	CDP Suzano
551	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT ÁLVARO DE CARVALHO
552	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT BERNARDINO DE CAMPOS
553	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT BALBINOS II
554	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT PRACINHA
555	SADM Cumprimento Remoto -	CDP Pacaembu I
556	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT Avaré II
557	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT PIRAJUÍ II
558	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT ANDRADINA
559	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT JUNQUIRÓPOLIS
560	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT FLÓRIDA PAULISTA
561	SADM Cumprimento Remoto -	Penit. I de Gália
562	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT PACAEMBU
563	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT TUPI PAULISTA
564	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT GETULINA
565	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT OSVALDO CRUZ
566	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT PRESIDENTE PRUDENTE
567	SADM Cumprimento Remoto -	CPP São Vicente
579	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT POTIM II
580	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT LAVÍNIA II
581	SADM Cumprimento Remoto -	CDP Pacaembu II
582	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT FLORÍNEA
583	SADM Cumprimento Remoto -	CDP Riolândia
584	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT PARAGUAÇU PAULISTA
585	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT I JOSE PARADA NETO
586	SADM Cumprimento Remoto -	CPP SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
587	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT SÃO VICENTE I
588	SADM Cumprimento Remoto -	CDP Itapecirica da Serra
589	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT MARTINÓPOLIS
590	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT PIRAJUÍ I
591	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT RIBEIRÃO PRETO
592	SADM Cumprimento Remoto -	Penitenciária de Itatinga
593	SADM Cumprimento Remoto -	CDP LAVÍNIA
594	SADM Cumprimento Remoto -	CPP HORTOLÂNDIA
595	SADM Cumprimento Remoto -	CPP PACAEMBU
596	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT RIOLÂNDIA
597	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT TREMEMBÉ I
598	SADM Cumprimen -	CPP CAMPINAS - Prof. Ataliba Nogueira"
599	SADM Cumprimento Remoto -	CPP VALPARAÍSO
600	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT PRESIDENTE VENCESLAU I
601	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT SÃO VICENTE II
602	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT GUARÉI II
603	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT SERRA AZUL I
604	SADM Cumprimento Remoto -	Penitenciária Capela do Alto
605	SADM Cumprimento Remoto -	CDP JUNDIAÍ
606	SADM Cumprimento Remoto -	Itirapina Penit. I



607	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT CASA BRANCA
608	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT LUCÉLIA
609	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT POTIM I
610	SADM Cumprimento Remoto -	CDP Hortolândia
611	SADM Cumprimento Remoto -	CPP JARDINÓPOLIS
612	SADM Cumprimento Remoto -	CPP PORTO FELIZ
613	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT Avaré I
614	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT GUARÉ I "Nelson Vieira"
615	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT IPERÓ
616	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT ITAPETININGA I
617	SADM Cumprimento Remoto -	FUNDAÇÃO CASA
618	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT TREMEMBÉ FEMININA II
619	SADM Cumprimento Remoto -	CDP ITATINGA
620	SADM Cumprimento Remoto -	CDP Praia grande
621	SADM Cumprimento Remo -	Centro de Ressocialização de Marília
622	SADM Cumprimento Remoto -	CPP SÃO MIGUEL PAULISTA
623	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT CAMPINAS
624	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT HORTOLÂNDIA II
625	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT ITAPETININGA II
627	Remoto -	Centro de Ressocialização de Birigui
628	SADM Cumprimento Remoto -	CPP BAURU III "Prof. Noé Azevedo"
629	SADM Cumprimento Remoto -	Itirapina Penit. II
630	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT TREMEMBÉ II
631	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT VOTORANTIM
632	SADM Cump -	Sorocaba - Penit. I "Dr. Danilo Pinheiro" + ARSA
633	SADM Cumprimento Remoto -	CDP SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
634	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT MAIRINQUE
635	SADM Cumprimento Remoto -	Penitenciária de Registro
636	SADM Cumprimento Remoto -	Presídio Especial da Polícia Civil
637	SADM Cumprimento Remoto -	CDP AMERICANA
638	SADM Cumprimento Remoto -	CDP CARAGUATATUBA
639	SADM Cumprimento Remoto -	CR de Sumaré
640	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT FRANCA
641	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT GUARIBA
642	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT TUPI PAILISTA FEMININA
643	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT PRESIDENTE VENCESLAU II
644	SADM Cumprimento Remoto -	CDP DE AGUAÍ

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 469/2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José Galvão Bruno, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso, prevista para o dia 08 de dezembro de 2023, será realizada no dia 07 de dezembro de 2023, quinta-feira, às 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(05/12, 06/12 e 07/12/2023)



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.3

SEMA 3.1

COMUNICADO Nº 473/2023

A Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos dos Provimentos nº 2.621/2021 e 2.660/2022 e em atenção ao Edital nº 54/2023, comunica a relação de magistrados inscritos, por ordem de antiguidade, para atuarem nas seguintes vagas do **Núcleo de Apoio Regional de Julgamento**:

MAGISTRADO(A)	3ª RAJ (Bauru), 6ª RAJ (Ribeirão Preto) e 8ª RAJ (São José do Rio Preto)	4ª RAJ (Campinas), e 10ª RAJ (Sorocaba)
KARINA JEMENGOVAC PEREZ		SIM
FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS VIEIRA	SIM	SIM
ALINE DE OLIVEIRA MACHADO BONESSO PEREIRA DE CARVALHO	SIM	
ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO	SIM	SIM
DIEGO GOULART DE FARIA	SIM	
RICARDO PALACIN PAGLIUSO	SIM	
ELIANE CÁSSIA DA CRUZ		SIM
RICARDO BARÉA BORGES		SIM
ELISA LEONESI MALUF	SIM	SIM

Presidência da Seção de Direito Privado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2023

ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO que a Serventia recebeu centenas de petições físicas protocoladas pelo Banco do Brasil em processos suspensos de expurgos inflacionários de idêntico teor em que são requeridas: a) a juntada de procuração e substabelecimentos e; b) a reabertura de eventual prazo em curso; e c) a intimação dos novos procuradores e/ou o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos,

CONSIDERANDO, AINDA, que a mesma instituição financeira protocolou novas petições reiterando as anteriores agora para solicitar o desarquivamento dos autos para fins de cópias e que todas as intimações sejam efetuadas em nome dos doutores Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, OAB/SC 8.927 e OAB/SP 319.501 e Rodrigo Frassetto Góes, OAB/SP 326.454.

CONSIDERANDO, POR FIM, a necessidade de otimização da máquina judiciária e a exigência de celeridade processual,

DETERMINA:

1. A Serventia providenciará, como de praxe, a regularização da representação processual, em conformidade com os documentos trazidos, independente de despacho e de publicação de qualquer ato, promovendo a juntada de cada petição aos respectivos autos.

2. Os processos que envolvem as ações de cobrança de expurgos inflacionários estão suspensos e não arquivados, motivo pelo qual não há qualquer prazo em curso, independentemente da atual localização física dos autos. A fim de melhor gerir os trabalhos e evitar tumulto na Serventia, já que se trata de milhares de feitos físicos, deverá a instituição financeira entrar em contato previamente com o setor onde localizado o processo para entregar a relação dos autos que terão vista em balcão para eventual obtenção de cópias.

Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Providenciem-se as ciências necessárias, inclusive oficiando-se o Banco do Brasil com cópia desta Ordem de Serviço. São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

(a) ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA
Presidente da Seção de Direito Privado



Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 30/11/2023

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 74 da Lei Complementar nº 35/1979, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **GIL ERNESTO GOMES COELHO**, a partir de 06 de dezembro de 2023, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao Subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1031/2007, e à Parcela de Irredutibilidade, conforme consta do processo nº 2022/00123866.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 472/2023

CPA 2023/86436

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** às Comarcas e Foros Distritais do Interior do Estado que deverão proceder, no mês de DEZEMBRO/2023, ao licenciamento das viaturas que tenham como final de placa o numeral 0 e que não sejam licenciadas na Capital. Para tanto, será necessária a expedição de ofício ao Ciretran local, seguindo os seguintes procedimentos:

- 1 - Expedição de ofício, assinado pelo Juiz Diretor da Comarca, solicitando o licenciamento da viatura;
- 2 - Comprovante de endereço e CNPJ (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);
- 3 - Identidade funcional do responsável (chefe ou supervisor da administração);
- 4 - Publicação da posse no cargo (do chefe ou do supervisor da administração);
- 5 - Planilha com a relação das viaturas, constando placas e número do RENAVAN (caso houver apenas uma viatura, mencionar os dados diretamente no ofício).

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os documentos exigidos podem variar de CIRETRAN para CIRETRAN.
- 2 - Somente a SAAB 3.2 – Coordenadoria de Manutenção e Documentação possui senha de acesso à página do Detran/CIRETRAN. Caso seja necessária a impressão do documento, favor solicitar através do e-mail: documentacao.saab3.2@tjsp.jus.br.

COMUNICA-SE, ainda, que não devem ser pagas taxas de espécie alguma, tampouco o seguro obrigatório. Após renovado o licenciamento, deverá ser remetida imediatamente cópia digitalizada a SAAB 3.2.2.1, ivaldod@tjsp.jus.br.

COMUNICA-SE, finalmente, que as viaturas não licenciadas não deverão, em hipótese alguma, serem utilizadas.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

1) Nº **0001167-23.2023.2.00.0826 – REGISTRO** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por ELISINA RICARDO DA SILVA e outros, por sua advogada, de 22/11/2023, foi autuada no sistema PJECOR, sob o nº 0001167-23.2023.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda de todos os representantes, bem como procuração com poderes específicos no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.**

ADVOGADA: NÍCIA CARLA RICARDO ESTEVAM MARQUES - OAB/SP nº 159.151.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:



1) Nº 0000983-67.2023.2.00.0826 – APARECIDA – Representação formulada pelo Doutor ALEX TAVARES DE SOUZA, de 08/10/2023.

2) Nº 0001025-19.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por LUAN CORTI SANTOS, de 18/10/2023.

3) Nº 0001038-18.2023.2.00.0826 – APARECIDA – Representação formulada pelo Doutor ALEX TAVARES DE SOUZA, de 11/10/2023.

4) Nº 0001141-25.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por ANÁLIA REIS SANTANA DA SILVA, de 13/11/2023

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

DESPACHO

Nº 0001253-04.2019.8.26.0278 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Itaquaquecetuba - Apelante: Maria do Carmo Veloso - Apelante: Geraldo Eustáquio Veloso - Apelante: Carlos Alberto Veloso - Apelante: Joel Aparecido Veloso - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba - Vistos. Fls. 542 e ss.: Manifestem-se os apelantes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações prestadas pelo Oficial de Registro. Int. São Paulo, data registrada no sistema. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Geraldo Benedito dos Santos (OAB: 105777/SP)

DICOGÉ

DICOGÉ 2

COMUNICADO CG nº 884/2023 (CPA nº 2023/116721)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o teor do ofício 5913084 – CGJ-SEASSESP-J da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, informando o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa DANIJU CONFECÇÕES LTDA, proferido pela Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa-RS, nos autos do Processo 5005941-91.2023.8.21.0028/RS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

OFÍCIO - 5913084 - CGJ-SEASSESP-J

Porto Alegre, 23 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Des. Fernando Antônio Torres Garcia

DD. Corregedor-Geral da Justiça

São Paulo - SP

Senhor Corregedor-Geral,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, encaminho a Vossa Excelência, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI nº 5884361, acerca do deferimento do processamento da **recuperação judicial da empresa DANIJU CONFECÇÕES LTDA**, proferida pela Vara regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa RS, nos autos do processo 5005941-91.2023.8.21.0028/RS.

Atenciosamente,

Des. Giovanni Conti,
Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 23/10/2023, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5913084** e o código CRC **6251DD37**.

10/10/2023, 12:54

:: 10047048542 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5005941-91.2023.8.21.0028/RS

AUTOR: DANIJU CONFECÇÕES EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

OBJETO DA DECISÃO	DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO	28/06/2023
DADOS PARA CONTATO ELETRÔNICO COM A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	a ser informado
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS	a ser informado
Nº DO INCIDENTE PARA OS RMAs	A ser distribuído
Nº DO INCIDENTE PARA O CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	A ser distribuído

1. Qualificação da parte autora:

DANIJU CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 31590519000109, sociedade empresária limitada individual com sede na Rua Jorge Bundchen, n.º 21, centro, em Sagrada Família-RS, CEP 98330-000, vem a juízo postular o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

2. Exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I, da LRF):

Em atenção ao disposto no art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005, a requerente aduz ter se constituído em 24/09/2018, inicialmente tendo adotado a forma de EIRELI, tendo como atividade empresária o ramo de costura, inicialmente prestando serviço na costura de peças de roupas em parceria com empresas da região. Em 2020, por ocasião da pandemia, o estabelecimento foi vendido ao Sr. Rodrigo, atual sócio-administrador, dando-se início a uma especialização na confecção de roupas masculinas, ampliando fornecedores e zona de atuação, tornando-se referência na região e oportunizando emprego. Em julho de 2021, o crescimento foi abalado por fenômeno natural que causou prejuízos ao estabelecimento empresarial, danificando telhado, equipamentos e matérias primas. No ano de 2022, refere a diminuição de pedidos em razão da troca de governo no país. Atualmente, a requerente conta com 40 funcionários diretos e busca aumentar a carteira de clientes.

5005941-91.2023.8.21.0028

10047048542 .V9

https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=acessar_documento&hash=dbb843e87fcccef08d5240e0...

1/13



10/10/2023, 12:54

:: 10047048542 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Informa que o passivo da sociedade sujeito aos efeitos da recuperação judicial totaliza R\$ 2.095.660,21, e é unicamente bancário, pertencente à classe dos quirografários.

Discorreu sobre o preenchimento dos requisitos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

3. Documentos apresentados para demonstrar o cumprimento dos arts. 48 e 51 da LRF:

O requerente instruiu a contento o pedido com a documentação exigida no art. 48 e nos incisos do art. 51, ambos da Lei n.º 11.101/2005, cuja completude será examinada no tópico da constatação prévia.

4. Requerimentos:

Com base nos fatos narrados, pediu pelo processamento da recuperação judicial, com a suspensão de todas as ações e execuções pelo prazo legal; pela concessão de prazo para a juntada do plano de recuperação judicial; e pelo deferimento da recuperação judicial.

5. Constatação prévia:

A gratuidade da justiça foi indeferida por ocasião do evento 3, DESPADEC1, onde se oportunizou o pagamento de custas em 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira em até 30 (trinta) dias corridos da presente decisão sobre o processamento do pedido e as demais a cada 30 (trinta) dias corridos.

Na mesma oportunidade, foi determinada a realização da constatação prévia, na forma do Art. 51-A da Lei 11.101/2005, para fins de verificar as reais condições de funcionamento da atividade empresária do requerente e a regularidade documental apresentada com a inicial, vindo aos autos a Petição, Laudo e documentação anexa ao evento 30, PET1.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

6. Comprovação dos pressupostos legais e apresentação dos documentos obrigatórios:

5005941-91.2023.8.21.0028

10047048542 .V9

https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=acessar_documento&hash=dbb843e87fcccef08d5240e0...

2/13

10/10/2023, 12:54

:: 10047048542 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

O Laudo de Constatação Prévia concluiu, após o exame da documentação e visitas “*in loco*” às instalações da autora, pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, ante o preenchimento dos requisitos legais.

Digno de ser mencionado que, por ocasião da visita, a qual ocorreu sem aviso prévio, a autora estava em plena operação, com "dezenas de funcionários" trabalhando, conforme demonstra o levantamento fotográfico realizado. Ainda, embora faltasse inicialmente documentação contábil, as exigências foram prontamente atendidas pela autora após solicitação do perito.

Em resumo, as conclusões do laudo de constatação prévia foram as seguintes:

1. *É de competência na Vara Regional de Santa Rosa/RS o pedido de recuperação judicial, visto que a operação da empresa se dá no município de Sagrada Família.*
2. *A empresa se encontra ativa, em funcionamento.*
3. *Foram preenchidos os requisitos gerais e específicos da Lei 11.101/2005.*
4. *Conforme consulta realizada por Sentinela Administradora Judicial, a empresa é optante do Simples Nacional. Logo, entende o presente Técnico como possível que a Autora apresente documentação alternativa aos demonstrativos contábeis caso não possua a documentação exigida no art. 51, II, da Lei 11.101/2005, o que foi realizado para o exercício de 2020, comprovando sua atividade através da apresentação de notas fiscais, extratos bancários e extrato do Simples Nacional do exercício.*

Assim, Sentinela Administradora Judicial conclui pelo deferimento do processamento de Recuperação Judicial da empresa Daniju Confecções Ltda. – ME.

Analisando os autos, compartilho de tal entendimento, devendo ser deferido o processamento da recuperação judicial.

7. Custas do processo:

Reafirmo o **indeferimento** da gratuidade judiciária e a **concessão** do parcelamento das custas iniciais em 06 (seis) prestações, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, a primeira em até 30 (trinta) dias corridos da intimação da presente decisão e as demais a cada 30 (trinta) dias corridos da parcela anterior.

8. Relatórios e Incidentes:

5005941-91.2023.8.21.0028

10047048542 .V9

https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=acessar_documento&hash=dbb843e87fcccef08d5240e0...

3/13



10/10/2023, 12:54

:: 10047048542 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

A Administração Judicial, em cumprimento de suas funções lineares e transversais do processo de recuperação judicial, deverá apresentar ao juízo, no tempo e no modo em que provocada, os seguintes relatórios:

8.1. Ao final da fase administrativa de exame das divergências e habilitações administrativas, o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA**, acompanhado do aviso de que trata o Art. 7º, § 2º. da LRF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, Art. 1º.

8.2. A cada 30 (trinta) dias, com a data da primeira entrega em **30 (trinta) dias do compromisso**, o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA- RMA** (Art. 22, II, c, da LRF - Recomendação n.º 72 do CNJ, Art. 2º)

Observo que a juntada dos RMA's - Relatórios Mensais das Atividades do devedor nos autos principais é procedimento potencialmente capaz de atrasar a regular tramitação do feito e ineficiente para seu objetivo.

Assim, os relatórios mensais das atividades da empresa em recuperação deverão ser protocolados no INCIDENTE PARA OS RMA's a ser distribuído, sem juntada nos autos principais.

Conjuntamente com cada relatório, a Administração deverá protocolar simples petição nos autos principais, quando não puder incluir a informação no relatório do andamento processual, dando conta da entrega do RMA, para que os credores possam acompanhar o andamento.

Para a elaboração dos RMA's, o **Recuperando deverá entregar diretamente à Administração Judicial, até o dia 30 de cada mês, os seus demonstrativos contábeis, nos termos do art. 52, IV, da LRF.**

À Secretaria para criar o referido incidente.

8.3. Sem prejuízo de provocação, pelo juízo, para realizar diligências de seu ofício ou opinar sobre ponto específico, a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, o **RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS**, nos termos do Art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ.

No relatório de andamentos processuais, além das questões de que trata o Art. 3º, da Recomendação n.º 72 do CNJ, a Administração Judicial deverá comprovar o cumprimento do disposto no Art. 22, I, m, *relatando as respostas*

5005941-91.2023.8.21.0028

10047048542 .V9



10/10/2023, 12:54

:: 10047048542 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

enviadas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

8.4. A Administração deverá apresentar também, de modo conjunto ou separado do Relatório de Andamentos Processuais, mas na mesma periodicidade deste, o **RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS**, nos termos do Art. 4º da Recomendação n.º 72 do CNJ, incluindo, além das informações dos incisos do § 2º, do referido art. 4º, também as informações sobre o andamento dos recursos pendentes, em tramitação no Segundo Grau de jurisdição.

8.5. A Recuperação Judicial é meio de soerguimento do negócio, o qual exige a distribuição equilibrada dos ônus e sacrifícios entre as devedoras e os credores, para que se alcance resultado satisfatório, preservando, por um lado, a atividade geradora de empregos e tributos e, por outro, o feixe de contratos que permite aos credores a geração dos mesmos empregos e tributos com sua atividade econômica.

As providências necessárias à manutenção da distribuição equilibrada dos ônus e o equilíbrio entre as devedoras e os credores sujeitos ao concurso é tarefa de fácil visualização nos autos principais, mormente pelo poder de aprovação ou não do plano dado aos credores. No entanto, **os titulares de créditos que não se sujeitam ao plano de recuperação, chamados extraconcursais, também se sujeitam de modo reflexo das decisões do processo de Recuperação Judicial**, seja pela suspensão das execuções individuais durante o período de “stay”, seja pela necessidade de submissão ao juízo recuperacional quanto à possibilidade de satisfação de seus créditos com ativos das devedoras, em razão da possibilidade de sua essencialidade ao sucesso do soerguimento.

No caso vertente, encontra-se pendente de juntada Relatório de créditos extraconcursais, se existentes.

Inobstante, a efetividade do conhecimento e controle da essencialidade dos ativos, os créditos extraconcursais anteriores e os gerados e não satisfeitos pela devedora durante o período de Recuperação Judicial, exigirá da Administração que os informe em planilha a ser elaborada e atualizada periodicamente, juntada em expediente próprio, diverso do destinado aos RMAs, também de modo incidental, para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais.

Tais informações deverão constar de **RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS**, a ser protocolado a cada 60 (sessenta) dias no **INCIDENTE PARA O CONTROLE DA**

5005941-91.2023.8.21.0028

10047048542.V9



10/10/2023, 12:54

:: 10047048542 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS (a ser distribuído) para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais.

Conjuntamente com cada relatório, a Administração deverá protocolar simples petição nos autos principais, quando não puder incluir a informação no relatório do andamento processual, dando conta da entrega do RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS, para que os credores possam acompanhar o andamento.

À **Secretaria** para criar o referido incidente.

8.6. Havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o **RELATÓRIO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, informando, dentre outros: o número do evento do processo em que protocolada a objeção; o nome do credor objetante; o valor de seu crédito e a classe de seu crédito, ou a existência de habilitação pendente; as cláusulas do plano objetadas e um pequeno resumo das razões de objeção.

O relatório deverá estar disponível aos credores quando da assembleia.

9. Cadastramento de todos os procuradores dos credores e interessados:

No processo de Recuperação Judicial, os credores não são parte na lide, nos estritos termos da lei processual - à exceção dos incidentes por eles, ou contra eles, promovidos - não merecendo cadastramento obrigatório nos autos ou intimação pelo procurador indicado sob pena de nulidade processual. A publicidade aos credores se dá por informações prestadas pela Administração Judicial e pela publicação dos avisos legais.

Isso porque o processo de Recuperação Judicial é processo estrutural, destinado a solver questão complexa e multifacetada, com pluralidade de interessados diretos e indiretos, no qual não existe a formação da lide propriamente dita para que sejam aqueles que postularam seu cadastramento nos autos intimados de todos os atos processuais "sob pena de nulidade".

Ainda que o processo eletrônico permita o cadastramento de todos aqueles que assim o postularam, tal não torna obrigatória a intimação daqueles para os quais não direcionado especificamente o comando da decisão judicial, cabendo aos credores e demais interessados acompanhar o andamento do processo pelas

5005941-91.2023.8.21.0028

10047048542 .V9

10/10/2023, 12:54

:: 10047048542 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

publicações oficiais dispostas na Lei n.º 11.101/2005, ou requisitar informações diretamente à Administração Judicial, que disponibiliza as peças do processo em endereço próprio da internet.

Nesse sentido já decidiu o TJRS, conforme exemplificam as seguintes ementas:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DOS CREDORES PARA INTIMAÇÃO VIA NOTA DE EXPEDIENTE. DESNECESSIDADE. A intimação dos credores interessados nos processos de falência e recuperação judicial deve ocorrer por meio da publicação de editais, procedendo-se a intimação via Nota de Expediente somente nas habilitações de crédito e nas ações que os credores forem efetivamente parte, não sendo aplicável o art. 236, § 1º, do CPC. Ademais, o cadastramento dos advogados de todos os credores do devedor para fins de intimação acabaria tumultuando o andamento do processo de recuperação judicial. Além disso, no caso concreto, a decisão agravada determinou que os credores serão intimados através dos seus procuradores somente se houver alguma determinação que lhes for direcionada. AGRAVO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 70066736349 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 16/12/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DOS CREDORES PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES POR NOTA DE EXPEDIENTE. DESNECESSIDADE. 1. Dispensa do cadastramento dos advogados dos credores para recebimento de intimações por nota de expediente. Questão a ser observada somente para as habilitações de crédito e nas demandas nas quais os credores efetivamente figurem como parte. Inteligência do RT. 191 da LFR. 2. Inaplicabilidade do art. 236, § 1º, do NCPC, cuja aplicação é subsidiária à lei especial, no caso, a n. 11.101/05. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 70071858682 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 29/03/2017, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 06/04/2017)

O STJ não destoa de tal entendimento:

PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. EDITAL. PUBLICAÇÃO. ART. 7º, §§ 1º E 2º, DA LEI N. 11.101/2005. CARÁTER PRELIMINAR E ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS CREDORES. DESNECESSIDADE. IMPUGNAÇÕES. FASE CONTENCIOSA. ART. 8º DA LEI N. 11.101/2005. REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. São de natureza administrativa os atos procedimentais a cargo do administrador judicial que, compreendidos na elaboração da relação de credores e publicação de edital (art. 52, § 1º, ou 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005), desenvolvem-se de acordo com as regras do art. 7º, §§ 1º e 2º, da referida lei e objetivam consolidar a verificação de créditos a ser homologada pelo juízo da recuperação judicial ou falência. 2. O termo inicial do prazo de 15 (quinze)

5005941-91.2023.8.21.0028**10047048542 .V9**

https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=acessar_documento&hash=dbb843e87fcccef08d5240e0...

7/13

10/10/2023, 12:54

:: 10047048542 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

dias para apresentar ao administrador judicial habilitações ou divergências é a data de publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). 3. Na fase de verificação de créditos e de apresentação de habilitações e divergências, dispensa-se a intimação dos patronos dos credores, mesmo já constituídos nos autos, ato processual que será indispensável a partir das impugnações (art. 8º da Lei n. 11.101/2005), quando se inicia a fase contenciosa, que requer a representação por advogado. 4. Se o legislador não exigiu certa rotina processual na condução da recuperação judicial ou da falência, seja a divulgação da relação de credores em órgão oficial somente após a publicação da decisão que a determinou, seja a necessidade de intimação de advogado simultânea com a intimação por edital, ao intérprete da lei não cabe fazê-lo nem acrescentar requisitos por ela não previstos. 5. Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ - REsp: 1163143 SP 2009/0211276-3, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 11/02/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/02/2014)

Portanto, mesmo com o advento do processo eletrônico, que opera a favor da transparência e publicidade do processo, **o cadastramento de todos os credores ou interessados que juntarem procuração aos autos é deferido, mas sem direito a intimação de todos os atos do processo.**

Proceda a Secretaria a tais cadastramentos, caso pedidos nesse sentido sejam acostados.

10. Honorários periciais e da administração judicial:

10.1. Os honorários da realização do Laudo de Constatação Prévia não se confundem com os da Administração Judicial. Nos termos do art. 51-A, § 1º, da LRF, devem ser arbitrados posteriormente à apresentação do laudo e tendo por base a complexidade do trabalho desenvolvido.

No caso concreto, porém, a pessoa jurídica nomeada para a perícia será nomeada também para exercer a Administração Judicial. Por conseguinte, não vislumbro óbice a que os honorários da constatação prévia sejam devidamente considerados para a formação dos honorários da Administração Judicial.

Assim, deverá a Administração Judicial, quando da elaboração do orçamento de que trata o item seguinte, levar em consideração o trabalho pericial realizado.

10.2. Nos termos do art. 24 da LRF, o valor e a forma de pagamento da remuneração do Administrador Judicial submetem-se ao limite de 05% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

5005941-91.2023.8.21.0028**10047048542 .V9**



10/10/2023, 12:54

:: 10047048542 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, como é o caso dos autos, o limite da remuneração é de 2% (dois por cento), conforme art. 24, § 5º, da Lei n.º 11.101/2005.

Outrossim, a Recomendação n.º 141/2023 do CNJ trouxe parâmetros a serem adotados pelo juízo no momento de fixar os honorários da Administração Judicial.

Nos termos do art. 3º da referida norma:

Art. 3º A fim de que o(a) Magistrado(a) possa fixar os valores de honorários com observação dos critérios legais nos processos de recuperação judicial, recomenda-se o seguinte procedimento:

I – ao nomear o administrador judicial, providencie a sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto;

II – apresentado o orçamento detalhado pelo administrador judicial, recomenda-se ao(a) Magistrado(a) que possibilite a ciência, por meio de publicação no Diário Oficial da Justiça, para eventual manifestação da(s) devedora(s), dos credores e do Ministério Público no prazo comum de 5 (cinco) dias;

III – diante do orçamento apresentado e das eventuais impugnações apresentadas pela(s) devedora(s), pelos credores e pelo Ministério Público, o Juiz deverá arbitrar um valor de honorários com demonstração concreta de que tal valor atende ao valor de mercado, à capacidade de pagamento da devedora e à complexidade do trabalho; e

IV – o(a) Magistrado(a) deverá atentar-se para que esse valor não supere o limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Assim, **intime-se** a Administração Judicial apresente seu orçamento no prazo de 05 dias.

Com a juntada do orçamento, **intimem-se** o Devedor e o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo.

O pagamento dos honorários fixados deverá ser feito preferencialmente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, o que corresponde à duração máxima de um processo de recuperação judicial com prazo integral de fiscalização de cumprimento do plano.

5005941-91.2023.8.21.0028**10047048542 .V9**

10/10/2023, 12:54

:: 10047048542 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Tal sistemática não impede que a Administração Judicial e a Devedora estabeleçam acordo relativo ao pagamento dos honorários, caso em que o respectivo termo deverá ser acostado aos autos e remetido com vista ao Ministério Público para posterior apreciação e homologação pelo juízo.

11. Habilitação dos créditos:

Nas correspondências enviadas aos credores, além das informações do art. 9.º da LRF, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, **evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial**, bem como o instrumento de procuração, caso o credor seja representado por procurador.

Os credores deverão encaminhar suas divergências e habilitações da fase administrativa diretamente à Administração Judicial, por meio de correspondência eletrônica, acompanhada da documentação do art. 9.º da LRF, ao endereço eletrônico, ou em área dedicada do “site” da Administração Judicial.

Superada a fase administrativa e publicada a relação da Administração Judicial (art. 7.º, § 2.º, da LRF), as impugnações ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas em incidente próprio, na forma dos arts. 8.º, 10.º e 13.º, também da Lei n.º 11.101/2005.

Pelo motivo exposto no parágrafo anterior, **todos os pedidos de habilitações e impugnações de crédito protocolados nestes autos serão sumariamente rejeitados**, inclusive em relação àquelas que deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial na fase administrativa, cujo ônus de cumprir o devido procedimento legal é dos credores.

12. Data de atualização dos valores para habilitação dos credores:

Para fins de atendimento do disposto no Art. 9º, II, da LRF, fica consignada a data do protocolo do pedido de recuperação judicial como sendo o dia **28/06/2023**.

13. DISPOSITIVO

Isso posto, **DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **DANIJU CONFECOES LTDA, CNPJ: 31590519000109**, determinando o quanto segue:

5005941-91.2023.8.21.0028

10047048542 .V9



10/10/2023, 12:54

:: 10047048542 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

a) nomeio para a Administração Judicial a Sociedade **SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA**, CNPJ nº 31774734000151, e como profissional responsável a Dra. **CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, OAB-RS: 062046, já cadastrada, sem prejuízo de que indique ou insira outros profissionais no cadastramento;

a.1) autorizo que o compromisso seja prestado **mediante declaração de ciência e aceitação**, a ser juntada aos autos em 48 (quarenta e oito) horas da intimação;

a.2) pelas mesmas razões, autorizo que as comunicações do art. 22, I, *α*, da Lei 11.101/2005 possam se dar por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. **Os respectivos endereços deverão constar do Edital do artigo 7.º, § 1.º, da Lei nº 11.101/2005;**

a.3.) A Administração Judicial deverá, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta/orçamento de honorários, da qual o terão vista o Devedor e o Ministério Público, sem prejuízo de acordo com posterior homologação;

a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no artigo 22, inciso II, "c" da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso.

À Secretaria para criar o incidente;

a.5.) os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente.

À Secretaria para criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais;

a.6) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o Art. 7.º, § 2.º, da LRF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, Art. 1º;

a.7) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais,

5005941-91.2023.8.21.0028**10047048542 .V9**



10/10/2023, 12:54

:: 10047048542 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

nos termos do Art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ;

a.8) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial;

a.9) a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema;

a.10) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ;

a.11) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei n.º 11.101/2005, **sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, restando expressamente autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único**, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa;

b) determino a intimação da parte Devedora para o recolhimento da primeira parcela das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação, com a revogação do processamento e as demais a cada 30 (trinta) dias;

c) defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente apresentar eventuais negócios jurídicos celebrados com os credores enquadrados no art. 49, § 3º, da LRF, os quais também deverão constar do INCIDENTE DE CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS;

d) com a ratificação e minuta disponibilizada pelo Administrador Judicial, publique-se o edital previsto no art. 7º, § 1º, e artigo 52, § 1º da LRF, junto ao Órgão oficial;

e) defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, mantida a exigência para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

5005941-91.2023.8.21.0028

10047048542 .V9



10/10/2023, 12:54

:: 10047048542 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

f) determino a **suspensão de todas as ações ou execuções contra a Recuperanda**, na forma do art. 6.º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º da mesma Lei. As relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos da fundamentação supra;

g) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005;

h) intinem-se, inclusive o **Ministério Público**, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da **União**, do **Estado do Rio Grande do Sul** e dos **Município de Pejuçara**, respectivamente, intimando-as, igualmente, do deferimento do processamento da recuperação judicial da Autora;

i) Oficiem-se à **Junta Comercial do Estado do RS** e à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil** para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05);

j) Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão;

k) traslade-se cópia da presente decisão para os Incidentes a serem abertos.

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LIMA MEDEIROS TREVISOL**, Juíza Substituta, em 9/10/2023, às 14:49:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10047048542v9** e o código CRC **82b42de6**.

5005941-91.2023.8.21.0028

10047048542.V9

**DICOGE 2**

Processo nº 0004205-94.2023.8.26.0510 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – W. B. A.
DECISÃO: Vistos. Fls. 241/242: defiro, expedindo-se nova senha de acesso SAJ. No mais, aguarde-se nos termos da decisão de fl. 237. Intime-se. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. MARIA FERNANDA BELLI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: ANDRÉ LUÍS CIONE REALI (OAB 174737/SP).

DICOGE-3.1**PROCESSO PJECOR Nº 0000989-74.2023.2.00.0826 – COSMÓPOLIS**

DECISÃO. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. André Dechichi Grossi na delegação correspondente ao 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital; **b)** designo o Sr. André Dechichi Grossi para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, no dia 05.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 06.10.2023, o Sr. Eduardo Ferreira da Rocha, preposto substituto da unidade. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 65/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a investidura do Sr. ANDRÉ DECHICHI GROSSI na delegação extrajudicial correspondente ao 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida, correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECor nº 0000989- 74.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2309, pelo critério de Provimento;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, no dia 05 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. ANDRÉ DECHICHI GROSSI, e a partir de 06 de outubro de 2023, o Sr. EDUARDO FERREIRA DA ROCHA, preposto substituto da unidade.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0000820-87.2023.2.00.0826 – SANTA FÉ DO SUL –

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro a vacância** da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 08.08.2023, em razão da aplicação da pena de perda da delegação ao Sr. Lucas Henrique Alves Vellasco; **b) designo para responder** pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. Gilberto Juliano Almeida da Silva, preposto substituto da serventia; e **c) determino a inclusão** da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, na lista das Unidades vagas, sob o nº 2283, pelo critério de Remoção. Baixe-se a Portaria. São Paulo, 01 de dezembro de 2023. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 69/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Santa Fé do Sul, nos autos do Processo Administrativo nº 0001101-98.2023.8.26.0541, que, em 20 de junho de 2023, aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. LUCAS HENRIQUE ALVES VELLASCO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, daquela Comarca;

CONSIDERANDO que a citada r. sentença transitou em julgado em 08 de agosto de 2023;



CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000820-87.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 08 de agosto de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. GILBERTO JULIANO ALMEIDA DA SILVA, preposto substituto da serventia;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2283, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0001000-06.2023.2.00.0826– ITAPEVA -

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Marcos Claro da Silva, na delegação correspondente ao 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital; **b) designo** o Sr. Marcos Claro da Silva para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 08.10.2023; e **c) designo** para responder pelo referido expediente, a partir de 09.10.2023, a Sra. Beatriz Fernanda Lourenço, preposta substituta da unidade. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 72/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a investidura do Sr. MARCOS CLARO DA SILVA na delegação extrajudicial correspondente ao 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECor nº 0001000- 06.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2295, pelo critério de Remoção;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 08 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. MARCOS CLARO DA SILVA, e a partir de 09 de outubro de 2023, a Sra. BEATRIZ FERNANDA LOURENÇO, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento nº 149/2023 do E. CNJ.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0001001-88.2023.2.00.0826– RANCHARIA

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Guilherme Streit Carraro, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Birigui; **b) designo** para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. Érica Aparecida Crão Soares, preposta substituta da unidade. Baixe-se Portaria. São Paulo, 29 de novembro de 2023. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 73/2023**

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a investidura do Sr. GUILHERME STREIT CARRARO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Birigui, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECor nº 0001001-88.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2337, pelo critério de Remoção;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. ÉRICA APARECIDA CRÃO SOARES, preposta substituta da unidade.

Publique-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0000957-69.2023.2.00.0826 – PRESIDENTE PRUDENTE

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) dispense** a Sra. Josiane Rodrigues de Oliveira Rezende do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Município de Santo Expedito, da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 01.10.2023; e **b) designo** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. Crislayne Marques Novais, preposta substituta da unidade. Baixe-se a Portaria. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 74/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pela interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Município de Santo Expedito, da Comarca de Presidente Prudente, Sra. JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA REZENDE, a partir de 01 de outubro de 2023, em razão da obtenção de aposentadoria, conforme ato do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, disponibilizado no Diário Oficial do Executivo de 01 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que Sra. JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA REZENDE, por meio da Portaria nº 75, de 14.12.2021, foi designada para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Município de Santo Expedito, da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 24.11.2021;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000957-69.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, bem como o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA REZENDE do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Município de Santo Expedito, da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 01 de outubro de 2023;



Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. CRISLAYNE MARQUES NOVAIS, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2023/15.064 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator TASSO DUARTE DE MELO, no uso de suas atribuições legais, em 05/12/2023, exarou o seguinte despacho (fl. 2.368 dos autos): “Vistos. Fls. 2.362 e 2.364: realizada a produção de todas as provas e não havendo necessidade de diligências cuja necessidade tenha se originado de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, designo **interrogatório** para 14.12.23, quinta-feira, às 9h30, na sala n.º 404, 4º andar, da sede deste E. Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), tudo nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução CNJ n.º 135/11. Solicite-se a reserva da sala, bem como a disponibilização de servidores estenotipistas, em número suficiente, e dos instrumentos necessários para a gravação do interrogatório. Expeça-se o necessário. Int.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2023/15.064 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS (AS): Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Luciana Padilla Guardia - OAB/SP nº 376.472, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651, Douglas Henrique Norkevicius - OAB/SP nº 490.782.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/12/2023

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

01. Nº 0009113-66.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Carlota Maria Ferreira. Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Luciane Facioli Desenzi Fogaça - OAB 382.457/SP, João Carlos Pujol Fogaça - OAB 148.874/SP e Lucas Facioli Desenzi Fogaça - OAB 492.279/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

02. Nº 1020643-83.2022.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: RZK Empreendimentos Imobiliários Ltda e Banco Safra S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogados(as): Lidia Roberta Fonseca - OAB 149.728/SP, Rodrigo Cerqueira Santos - OAB 235.720/SP, Vanessa Alves da Silva - OAB 285.363/SP e Rubens Carmo Elias Filho - OAB 138.871/SP. - **Deram provimento, v.u.**

03. Nº 1000430-48.2021.8.26.0470 - APELAÇÃO – PORANGABA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Rodovias Integradas do Oeste S/A – SPVIAS. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - **Negaram provimento, v.u.**



04. Nº 1004551-39.2022.8.26.0356 - APELAÇÃO – MIRANDÓPOLIS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Walter Neuber Vidal Leme e Marina Miyoko Massunari Vidal Leme. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis. Advogados: Ewerton Zeydir Gonzalez - OAB 112.680/SP e Emerson Marcos Gonzalez - OAB 161.896/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**

05. Nº 1006223-26.2022.8.26.0019 - APELAÇÃO – AMERICANA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Silvana Lucia Anauati Rangel Correia da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogados(as): José Americo Xavier Santiago - OAB 256.730/SP, Hamid Charaf Bdine Júnior - OAB 82.333/SP, Márcio Martins Bonilha Filho - OAB 78.097/SP, Laura Rocha Teixeira - OAB 445.866/SP e Hamid Charaf Bdine Neto OAB - 374.616/SP. - **Retirado de pauta pelo Desembargador Relator.**

06. Nº 1010989-24.2022.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: JSCT Empreendimentos Imobiliários LTDA e Mendes & Mendes Administração de Bens Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogados(as): Fioravante Laurimar Gouveia - OAB 126.047/SP, Catherine Lazzarini Carolla - OAB 384.742/SP e Jerry Carolla - OAB 126.049/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

07. Nº 1016060-75.2022.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: G. Yoshioka Empreendimentos Ltda. e Agência de Vapores Grieg S.A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogados(as): Talita Aparecida dos Santos da Silva - OAB 442.485/SP, Marcelo Gomes Franco Grillo - OAB 217.655/SP e Juliane Motoso dos Santos - OAB 421.442/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**

08. Nº 1020952-26.2022.8.26.0482 - APELAÇÃO – PRESIDENTE PRUDENTE – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Aparecido Marcílio e Elisabete Gallerani Marcílio. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente. Advogado(a): Adriana Aparecida Giosa Ligerio - OAB 151.197/SP e Gilberto Notario Ligerio - OAB 145.013/SP. - **Deram provimento, v.u.**

09. Nº 1032941-74.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Sílvia Manfredini Bordignon. Apelados: Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda e 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Jéssica Pereira Valdez - OAB 392.281/SP, Marcelo do Valle de Oliveira - OAB 427.003/SP e Marcelo Levy Garisio Sartori - OAB 198.638/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

10. Nº 1076242-71.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Orlando Gonçalves e Edith Ferreira Gonçalves. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Marcelo Amat Marques - OAB 288.098/SP, Vitorino Marques Filho - OAB 48.661/SP e Marco Antonio Matheus - OAB 49.227/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

11. Nº 1096000-36.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ruth Belmira Reategui. Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Marco Tullyo Nonato Ribeiro dos Santos - OAB 287.581/SP, Fabio Kadi - OAB 107.953/SP e Thamiris Schiavinoto Guimarães - OAB 379.288/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**

12. Nº 1004790-20.2023.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Antonio Tarcísio Mendes da Nóbrega. Apelado: Daniel Péricles de Sá Alves. Advogados: Angelo Bueno Paschoini - OAB 246.618/SP e Mauricio Neves dos Santos - OAB 193.279/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0004816-94.2022.8.26.0344 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Marília - Apelante: ESPOLIO DE UBALDO OLEA - Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELO TITULAR DE DOMÍNIO - DECISÃO DA CORREGEDORIA PERMANENTE QUE NÃO SE LIMITOU A APRECIAR A PERTINÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, ADENTRANDO NA ANÁLISE DOS REQUISITOS DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA E DETERMINANDO O REGISTRO DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL - VIOLAÇÃO AO RITO PROCEDIMENTAL - INTELIGÊNCIA DO SUBITEM 420.5, DO CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA ANULAR A R. SENTENÇA. - Advs: Paulo Sergio Riguetti (OAB: 79230/SP) - Alexandre Batista Bueno (OAB: 449004/SP) - Davi Mituuti Yoshida (OAB: 354004/SP)



Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/11/2023

1001229-10.2023.8.26.0539; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Santa Cruz do Rio Pardo; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001229-10.2023.8.26.0539; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Murilo Scatamburlo; Advogado: Renato Alvim Gonzaga de Oliveira (OAB: 269022/SP); Apelado: Jt - Loteadora e Incorporadora Ltda; Advogado: Leonardo Tavares Lippman (OAB: 407332/SP); RepreLeg: Roselene Aparecida Tavares Lippman; RepreLeg: Claiton de Almeida Tavares; RepreLeg: Maria Aparecida de Lima Tavares; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/12/2023

Apelação Cível	1
Total	1

1001229-10.2023.8.26.0539; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Cruz do Rio Pardo; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1001229-10.2023.8.26.0539; Registro de Imóveis; Apelante: Murilo Scatamburlo; Advogado: Renato Alvim Gonzaga de Oliveira (OAB: 269022/SP); Apelado: Jt - Loteadora e Incorporadora Ltda; Advogado: Leonardo Tavares Lippman (OAB: 407332/SP); RepreLeg: Roselene Aparecida Tavares Lippman; RepreLeg: Claiton de Almeida Tavares; RepreLeg: Maria Aparecida de Lima Tavares; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. ALEXANDRE DAVID MALFATTI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Gil Ernesto Gomes Coelho (aposentado), 12ª Câmara de Direito Privado de 06/12/2023 a 13/12/2023, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ALEXANDRE DAVID MALFATTI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar a 17ª Câmara de Direito Privado em 13/12/2023, sem distribuição de novos processos e sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 16ª Vara Criminal - Capital (SANCTVS) de 05/12/2023 a 06/12/2023, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dra. ROBERTA HALLAGE GONDIM TEIXEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 4ª Vara Criminal - Capital em 04/12/2023, sem prejuízo da designação anterior.